



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

APRESENTAÇÃO

Este periódico coloca à disposição da comunidade jurídica informações consolidadas de precedentes judiciais qualificados - repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC) - que competem ao núcleo de gerenciamento de precedentes – Nugep gerenciar e divulgar.

A finalidade desse boletim é servir como mais um instrumento de divulgação sobre precedentes judiciais qualificados, bem como auxiliar servidores e magistrados no sobrestamento, na aplicação de precedentes e no juízo de retratação.

Os dados ora compilados correspondem aos informados pelo Nugep do TJPA no período de de 01.01.2020 a 31.07.2020, de forma paulatina, aos e-mails funcionais de magistrados e servidores de todas unidades judiciais que integram o Poder Judiciário Paraense.

Os dados informados neste boletim foram extraídos e depurados pelo Nugep das atas de julgamento do Tribunal Pleno do TJPA e de informativos periódicos emitidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IRDR – Previsto no artigo 976 e seguintes do CPC/2015, o IRDR é um incidente que pode ser provocado perante os tribunais de segunda instância quando houver repetição de processos com idêntica controvérsia de direito e risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Verificados esses pressupostos, o tribunal de segundo grau pode admitir o incidente para a fixação de tese, a qual será aplicada a todos os demais casos presentes e futuros em sua jurisdição.

IRDR

COM RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- **Tema: 03/IRDR/TJPA**

Processo judicial eletrônico: 0800701-34.2018.814.0000

Relator: Des. José Maria Teixeira do Rosário

Tese firmada: *“A Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, não supre a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015, devendo as Fazendas Públicas recolherem antecipadamente*



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

as despesas de deslocamento dos oficiais de justiça em processos de execução fiscal, sem prejuízo de que as partes interessadas possam buscar solução negociada a tais pagamentos”.

Situação: devem permanecer suspensos os processos individuais e coletivos que versem sobre a questão submetida a julgamento no IRDR mencionado, porque foram admitidos os recursos extraordinários interpostos pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém contra o acórdão (artigo 987, §1º, do Código de Processo Civil).

EM JULGAMENTO – PEDIDO DE VISTA

- **Tema: 04/IRDR/TJPA**

Processo judicial eletrônico: 0801251-63.2017.814.0000

Relator: Des. Constantino Augusto Guerreiro

Questão submetida a julgamento: Objeto da tese (ainda não julgada): *pacificação de matéria em relação à cobrança de consumo não registrado (CNR), de período pretérito, pela concessionária de energia CELPA.*

Situação: Após o Relator (Des. Constantino Guerreiro) apresentar voto pelo não conhecimento dos embargos de declaração, em razão da intempestividade, o julgamento do mérito do IRDR foi suspenso em razão do pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mairton Marques Carneiro. Devem permanecer suspensos os processos individuais e coletivos que versem sobre a mesma questão submetida ao incidente.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RR: O art. 1.036 do Código de Processo Civil-CPC/2015 dispõe que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, a análise do mérito recursal pode ocorrer por amostragem, mediante a seleção de recursos que representem de maneira adequada, a controvérsia. **Recurso repetitivo**, portanto, é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

IAC - Nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil, “é admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos”, bem como “quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal”.



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

RECURSOS REPETITIVOS - RR

AFETADOS

- **Tema: 896/STJ**

Processo: 1842985/PR e 1842974/PR - Possível Revisão de Tese – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Questão submetida a julgamento: “Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 01/07/2020

- **Tema: 1.057/STJ**

Processo: 1856967/ES, 1856968/ES e 1856969/RJ – Rel. Min. REGINA HELENA COSTA

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 29/06/2020

- **Tema: 1.056/STJ**

Processo: 1845716/RJ, 1865563/RJ e 1843249/RJ – Rel. Min. SÉRGIO KUKINA

Questão submetida a julgamento: “Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 26/06/2020



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

- **Tema: 1.055/STJ**

Processo: 1862792/PR e 1862797/PR – Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 26/06/2020

- **Tema: 1.053/STJ**

Processo: 1859931/MT, 1865606/MT e 1866015/MT – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Questão submetida a julgamento: “Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 01/06/2020

- **Tema: 1.049/STJ**

Processo: 1.848.993/SP e 1.856.403/SP – Rel. Min. GURGEL DE FARIA

Questão submetida a julgamento: “Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 15/04/2020

- **Tema: 1.043/STJ**

Processo: 1805706/CE e 1814947/CE – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

Questão submetida a julgamento: “Aferir se constitui direito subjetivo do infrator a guarda consigo, na condição de fiel depositário, do veículo automotor apreendido, até ulterior decisão administrativa definitiva (Decreto n. 6.514/2008, art. 106, II), ou se a decisão sobre a questão deve observar um juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 04/02/2020

- **Tema: 769/STJ**

Processo: 1835864/SP, 1666542/SP e 185865/SP – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN



Questão submetida a julgamento: “(i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; (ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e (iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 05/02/2020

- **Tema: 1.042/STJ**

Processo: 1.601.804/TO, 1.553.124/SC, 1.605.586/DF e 1.502.635/PI – Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Questão submetida a julgamento: “(i) Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; (ii) Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público – exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 19/12/2019

- **Tema: 1.041/STJ**

Processo: 1.818.587/DF e 1.823.800/DF, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Questão submetida a julgamento: “ (i) Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/1966 e 1.455/1976. (ii) Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/2003, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º. do mesmo artigo.”

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 17/12/2019



- **Tema: 1.036/STJ**

Processo: 1814945/CE, 1814944/RN e 1816353/RO – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

Questão submetida a julgamento: “Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, §4º, atual §5º) ”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data de afetação: 27/11/2019

JULGADOS

- **Tema: 1.013/STJ**

Processo: 1.786.590/SP e 1.788.700/SP – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Tese Jurídica Firmada: “No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente”.

Data de publicação do acórdão: 01/07/2020

- **Tema: 1.003/STJ**

Processo: 1.767.945/PR, 1.768.060/RS e 1.768.415/SC – Rel. Min. SÉRGIO KUKINA

Tese Jurídica Firmada: “O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007).”.

Data de publicação do acórdão: 06/05/2020

- **Tema: 444/STJ**

Processo: 1.201.993-SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Tese Jurídica Firmada: “(i) o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual;



(ii) a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e,

(iii) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional”.

Data de publicação do acórdão: 12/12/2019

- **Tema: 999/STJ**

Processo: 654833/AC, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES

Tese Jurídica Firmada: *“É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”.*

Data de publicação do acórdão: 24/06/2020

- **Tema: 995/STJ**

Processo: 1.727.063/SP, 1.727.064/SP e 1.727.069/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

Tese Jurídica Firmada: *“É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir”.*

Data de publicação do acórdão: 02/12/2019



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

ADMITIDOS

- **Tema: 06/IAC/STJ**

Processo: 170051/RS, rel. min MAURO CAMPBELL MARQUES

Questão submetida a julgamento: “Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada”.

Data de afetação: 18/12/2019

JULGADOS

- **Tema: 05/IAC/STJ**

Processo: IAC no REsp nº 1799343/SP, rel. min PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Tese Jurídica Firmada: “Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador”.

Data de publicação do acórdão: 18/03/2020

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RG: A Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a “Reforma do Judiciário”. O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários (REs) que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica, sendo que, o uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

REPERCUSSÃO GERAL – RG



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

AFETADOS

- **Tema:** 1087/STF

Processo: 1225185/MG, Rel. Min. GILMAR MENDES

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos".

Data de afetação: 08/05/2020

JULGADOS

- **Tema:** 707/STF

Processo: 698531/ES, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".*

Data de publicação do acórdão: 13/08/2020

- **Tema:** 941/STF

Processo: 972598/RS, Rel. Min. ROBERTO BARROSO

Tese Jurídica Firmada: *"A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena".*

Data de publicação do acórdão: 06/08/2020

- **Tema:** 958/STF

Processo: 936790/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse".*

Data de publicação do acórdão: 29/07/2020

- **Tema:** 512/STF



Processo: 662405/AL, Rel. Min. LUIZ FUX

Tese Jurídica Firmada: *"O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude".*

Data de publicação do acórdão: 13/08/2020

- **Tema: 028/STF**

Processo: 1205530/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor".*

Data de publicação do acórdão: 01/07/2020

- **Tema: 1037/STF**

Processo: 1169289/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'".*

Data de publicação do acórdão: 01/07/2020

- **Tema: 551/STF**

Processo: 1066677/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações"*

Data de publicação do acórdão: 01/07/2020

- **Tema: 700/STF**

Processo: 634764/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES

Tese Jurídica Firmada: *"É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta"*



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

Data de publicação do acórdão: 01/07/2020

- **Tema: 723/STF**

Processo: 761263/SC, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES

Tese Jurídica Firmada: *"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"*

Data de publicação do acórdão: 26/06/2020

- **Tema: 160/STF**

Processo: 596701/MG, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: *"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".*

Data de publicação do acórdão: 26/06/2020

- **Tema: 999/STF**

Processo: 654833/AC, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES

Tese Jurídica Firmada: *"É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental".*

Data de publicação do acórdão: 24/06/2020

- **Tema: 523/STF**

Processo: 666156/RJ, Rel. Min. ROBERTO BARROSO

Tese Jurídica Firmada: *"São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais".*

Data de publicação do acórdão: 16/06/2020

- **Tema: 520/STF**

Processo: 665134/MG, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: *"O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio"*

Data de publicação do acórdão: 19/05/2020



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

- **Tema: 996/STF**

Processo: 968414/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo".*

Data de publicação do acórdão: 03/06/2020

- **Tema: 667/STF**

Processo: 642895/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais".*

Data de publicação do acórdão: 03/06/2020

- **Tema: 361/STF**

Processo: 631537/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza".*

Data de publicação do acórdão: 03/06/2020

- **Tema: 222/STF**

Processo: 597124/PR, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: *"Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso"*

Data de publicação do acórdão: *ainda não publicado*

- **Tema: 732/STF**

Processo: 647885/RS, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: *"É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária".*

Data de publicação do acórdão: 19/02/2020

- **Tema: 546/STF**

Processo: 661702/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: *"Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração".*



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

Data de publicação do acórdão: 19/05/2020

- **Tema: 520/STF**

Processo: 665134/MG, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: *"O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio"*

Data de publicação do acórdão: 19/05/2020

- **Tema: 176/STF**

Processo: 593824/SC, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor".

Data de publicação do acórdão: 19/05/2020

- **Tema: 932/STF**

Processo: 828040/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI

Tese Jurídica Firmada: "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade.".

Data de publicação do acórdão: 12/03/2020

- **Tema: 366/STF**

Processo: 136861/SP, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular".

Data de publicação do acórdão: 11/03/2020

- **Tema: 06/STF**

Processo: 566471/RN, Rel. Min. MARCO AURELIO



Tese Jurídica Firmada: *Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo, todavia a tese de repercussão geral será deliberada em assentada posterior.*

Data de publicação do acórdão: 11/03/2020

- **Tema: 986/STF**

Processo: 1096029/MG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional, à luz dos arts. 1º, inc. I e parágrafo único, 5º, inc. LIV, e 14, caput e §9º, da Constituição Federal, o §3º do artigo 224 do Código Eleitoral, com a redação dada pela Lei 13.165/2015, no que determina a realização automática de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, sempre que o candidato eleito, em pleito majoritário, for desclassificado, por indeferimento do registro de sua candidatura, ou em virtude de cassação do diploma ou mandato".

Data de publicação do acórdão: 04/03/2020

- **Tema: 486/STF**

Processo: 607107/MG, Rel. Min. ROBERTO BARROSO

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito".

Data de publicação do acórdão: 12/02/2020

- **Tema: 674/STF**

Processo: 759244/SP, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária".

Data de publicação do acórdão: 12/02/2020

- **Tema: 445//STF**

Processo: 636553/RS, Rel. Min. GILMAR MENDES

Tese Jurídica Firmada: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

Data de publicação do acórdão: 19/02/2020



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

- **Tema: 672/STF**

Processo: 638307/MS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de 'subsídio' por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988".

Data de publicação do acórdão: 19/02/2020

- **Tema: 022/STF**

Processo: 560900/DF, Rel. Min. ROBERTO BARROSO

Tese Jurídica Firmada: "Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal".

Data de publicação do acórdão: 06/02/2020

DESTAQUES DIVULGADOS PELO NUGEP NA PÁGINA DO TJPA NO PERÍODO DE 01.01.2020 A 31.07.2020.

Neste tópico, apresentamos notícias e informações referentes aos precedentes qualificados comunicadas pelo Nugep no primeiro semestre como **"DESTAQUES"** na página oficial do TJPA.

Tais dados são extraídos, em regra, das notícias veiculadas pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em suas páginas oficiais.

- **15-01-2020** – STJ: FIXARÁ EM REPETITIVO TESE SOBRE PRESCRIÇÃO PARA COBRANÇA DE SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINER
- **15-01-2020** – STJ: POSSIBILITA RATIFICAÇÃO DA DATA DE ENTRADA DO PEDIDO DE APOSENTADORIA NO CURSO DA AÇÃO JUDICIAL
- **15-01-2020** – STJ: REPETITIVO DEFINIRÁ TESE SOBRE REEXAME DE OFÍCIO EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADAS IMPROCEDENTES
- **15-01-2020** – STJ: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC VAI DELIMITAR ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS QUE TRATAM DO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA
- **15-01-2020** – STF: PROMULGADA HÁ 15 ANOS, REFORMA DO JUDICIÁRIO TROUXE MAIS CELERIDADE E EFICIÊNCIA À JUSTIÇA BRASILEIRA
- **17-01-2020** – STF: JULGAMENTOS DE IMPACTO SOCIAL, POLÍTICO E ECONÔMICO



MARCARAM PAUTA DO STF EM 2019

- **29-01-2020** – COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 01/2020
- **03-02-2020** – TEMAS REPETITIVOS COM IMPACTO EM MILHÕES DE PROCESSOS ESTÃO NA PAUTA DO STJ EM 2020.
- **03-02-2020** – STJ DEFINIRÁ SE TRANSPORTADOR PODE PERDER VEÍCULO EM RAZÃO DO TRANSPORTE, POR TERCEIRO, DE MERCADORIA SUJEITA À MESMA PENA.
- **04-02-2020** – COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 02/2020
- **12-02-2020** – STJ ESTABELECE QUE PROCEDIMENTO DE DISTINÇÃO PREVISTO NO ART. 1.037, §§9º E 13, DO CPC DE 2015 SE APLICA TAMBÉM AO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.
- **12-02-2020** – COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 03/2020
- **12-02-2020** – COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 04/2020
- **17-02-2020** – STF: EDITAL DE CONCURSO NÃO PODE BARRAR CANDIDATO QUE RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL.
- **17-02-2020** – RELATÓRIO DE ATIVIDADES: STF RECONHECE REPERCUSSÃO GERAL EM 41 NOVOS TEMAS EM 2019.
- **17-02-2020** – STF: SUSPENSÃO DE CNH DE MOTORISTA PROFISSIONAL CONDENADO POR HOMICÍDIO CULPOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO É CONSTITUCIONAL.
- **17-02-2020** – STJ: REPETITIVO AFETA RECURSOS RELATIVOS À PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA.
- **17-02-2020** – STJ: REPETITIVO DECIDIRÁ SOBRE HONORÁRIOS PERICIAIS EM AÇÃO VENCIDA PELO INSS CONTRA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
- **17-02-2020** – STJ: REPETITIVO DEFINIRÁ TESE SOBRE REEXAME DE OFÍCIO EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADAS IMPROCEDENTES.
- **19-02-2020** – STJ: REPETITIVO DEFINE QUE PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA É DE DEZ ANOS.
- **19-02-2020** – STJ: A CORTE ESPECIAL DECIDE QUE RECLAMAÇÃO NÃO É VIA ADEQUADA PARA CONTROLE DE APLICAÇÃO DE TESE DE RECURSO REPETITIVO.
- **20-02-2020** – STJ: DISCUTE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM EXECUÇÃO FISCAL, POR ORDEM JUDICIAL, NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES.
- **02-03-2020** – STJ: DEFINE HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB O NOVO CPC.
- **02-03-2020** – STJ: DISCUTE PRORROGAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA TRABALHADOR QUE EXIGE TRATAMENTO CONSTANTE.
- **02-03-2020** – STF: DECIDE QUE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ALCANÇA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS POR MEIO DE TRADING COMPANIES.
- **02-03-2020** – STF: SUSPENSA DECISÃO QUE APLICOU CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM INDENIZAÇÃO POR ATRASO DE VOO INTERNACIONAL.
- **02-03-2020** – STF: VAI DECIDIR CONSTITUCIONALIDADE DE MULTA POR RECUSA A BAFÔMETRO.
- **16-03-2020** – STF: ESTADO NÃO É OBRIGADO A FORNECER MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO NÃO REGISTRADOS NA LISTA DO SUS
- **16-03-2020** – STF: LIMITA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ACIDENTE EM LOJA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 01.09.2020

Edição n. 01, período de 01.01.2020 a 31.07.2020

- **16-03-2020** – COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 05/2020
- **06-04-2020** – STJ: REPETITIVO QUE DISCUTE APRECIÇÃO DA CONTESTAÇÃO ANTES DA EXECUÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TEM PRAZO PARA AMICI CURIAE.
- **16-04-2020** – STJ: REPETITIVO VAI DEFINIR INÍCIO DA DECADÊNCIA PARA CONSTITUIÇÃO DO ITCMD SOBRE DOAÇÃO NÃO DECLARADA.
- **16-04-2020** – STF: REAFIRMA JURISPRUDÊNCIA SOBRE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES EM VALOR MENOR QUE O INTEGRAL
- **23-04-2020** – STF: VAI DECIDIR SE DISCOS DE VINIL IMPORTADOS COM OBRAS DE ARTISTAS BRASILEIROS TÊM DIREITO A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
- **23-04-2020** – STF: APROVA SÚMULA VINCULANTE SOBRE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA LIVROS ELETRÔNICOS
- **23-04-2020** – STF: FIXA TESE PELA PRESCRIÇÃO DE RESSARCIMENTO FUNDADA EM DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
- **23-04-2020** – STJ: CABE AGRAVO CONTRA SUSPENSÃO DE PROCESSO POR IRDR, MAS ETAPAS LEGAIS TÊM DE SER OBSERVADAS
- **23-04-2020** – COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 06/2020
- **06-05-2020** – STJ: NOVA FERRAMENTA DE TRIAGEM EM MATÉRIAS REPETITIVAS AGILIZA O FLUXO PROCESSUAL
- **11-05-2020** – COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 07/2020
- **12-05-2020** – STF: VAI DECIDIR SE SÍMBOLOS RELIGIOSOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS FEREM LAICIDADE DO ESTADO
- **12-05-2020** – STJ: NEGA EMBARGOS CONTRA ACÓRDÃO BASEADO EM PROSPECTIVE OVERRULING.
- **04-06-2020** – STF: RELATOR SUSPENDE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS SOBRE ÁREAS INDÍGENAS ATÉ FIM DA PANDEMIA.
- **04-06-2020** – STJ: SEGUNDA SEÇÃO DEFINIRÁ MOMENTO DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO PARA FINS DE SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.
- **04-06-2020** – STF: CESSÃO DE CRÉDITO ALIMENTÍCIO NÃO MUDA NATUREZA DE PRECATÓRIO.
- **19-06-2020** – TJPA: NUGEP/TJPA PARTICIPA DO II ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS ORGANIZADO PELO STJ.